

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAÍS DO ESTADO PARANÁ**

CONTRATO Nº 01/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAÍS DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAÍS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 11.058.472/0001-11, com endereço a Rua Claudino dos Santos, 128 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, de um lado e de outro, a empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI**, estabelecida na Rodovia BR 277, Curitiba - Ponta Grossa, 540-KM 113 - Rondinha, na cidade de Campo Largo (83.608-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 22.087.311/0001-72, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Cleison Junior Tureck**, inscrito no CPF sob o nº 027.384.089-40 e RG nº 3.633.272, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO NOVO, CONVÊNIO Nº 868597/2018 - PROPOSTA SICONV Nº 028349/2018 - PROGRAMA: 5300020180005 - SDR/MI - 2029 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo primeiro: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 03/2019** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	01	UN	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO NOVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MARCA/FABRICANTE XCMG , MODELO XS123PDBR , EQUIPADO COM KIT DE PÉ DE CARNEIRO, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, MOTOR COM POTENCIA DE 130 HP, PESO 12.000 KG, ANO DE FABRICAÇÃO 2019, DEMAIS CARACTERÍSTICAS PADRÃO DE FÁBRICA. GARANTIA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS. COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DO PARANÁ. MARCA: XCMG MODELO: XS123PDBR	310.000,00

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
02/01	Administração de Infraestrutura	02.001.26.782.0002.2.002	4.4.90.52.40	001	500
02/01	Administração de Infraestrutura	02.001.26.782.0002.2.002	4.4.90.52.40	704	---

Parágrafo segundo: As despesas com esta aquisição serão custeadas com recursos decorrentes do Convênio firmado entre o Município de Coronel Vivida e o Ministério da Integração Nacional: CONVÊNIO Nº 868597/2018 – PROPOSTA SICONV Nº 028349/2018 - Programa: 5300020180005 – SDR/MI - 2029 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL – EMENDA – SENADOR ALVARO DIAS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA (ENTREGA TÉCNICA):

Parágrafo primeiro: O equipamento dever ser entregue (entrega técnica), nas especificações e quantidade discriminada no Item 3 deste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o equipamento que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: **O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.**

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar o equipamento na sede da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida (município sede do Consórcio Pinhais), sita a Rua Benjamim Bordim, 1035 – Bairro Jardim Luiz Schiavini, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: **O equipamento deverá ser fornecido, sem ônus adicional para o Contratante.**

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o equipamento deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convênio: **CONVÊNIO Nº 868597/2018 – PROPOSTA SICONV Nº 028349/2018 - Programa: 5300020180005 – SDR/MI - 2029 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL – EMENDA – SENADOR ALVARO DIAS.**
- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução do equipamento por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a empresa vencedora esteja impedida de fornecer o equipamento no prazo determinado, sem prévia e necessária justificativa, o Consórcio Público Pinhais poderá adquirir o mesmo de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa a ser contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente ao equipamento fornecido, após vistoria da fiscalização do Consórcio Público Pinhais e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL e o FGTS.

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Consórcio, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante transferência bancária, via Portal de convênios do Governo Federal – SICONV, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional e deverá estar previamente cadastrada no “cadastro de Credores” do SIAFI.

Parágrafo quinto: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Consórcio poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato ao Servidor do Consórcio Pinhais, Sr. Laercio Lino Pinheiro, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal de Coronel Vivida, Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, cabendo ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação; os quais terão entre outras as seguintes atribuições:

- a. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b. Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c. Determinar a correção de faltas;
- d. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
- e. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) equipamento(s) considerado inadequado.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do(s) equipamento(s) a ser entregue;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) efetuar a entrega do objeto, observando o disposto no Edital e Contrato, primando pela qualidade, celeridade e eficiência;
- II) a Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer o objeto para o contratante sem prévia emissão da correspondente Nota de Empenho;

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

- III) responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- IV) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- V) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- VI) não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa do Contratante;
- VII) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VIII) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- IX) responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato;
- X) Tendo em vista a exigência padrão de que as revisões sejam realizadas em Assistência Técnica Autorizada da marca, a empresa a ser contratada se responsabiliza pelas revisões condicionadas à garantia, utilizando peças genuínas, sem custos adicionais;
- XI) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do item fornecido, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do contratante deverão ser trocados;
- XIII) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XIV) constatada a falha ou defeitos no (s) equipamento(s), a CONTRATADA deverá sanar a deficiência e/ou substituir o equipamento, no prazo máximo de 07 (sete) dias;
- XV) indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento;
- XVI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XVII) acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do contratante:

- I) exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato;
- II) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- III) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sétima;
- IV) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- V) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- VI) prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos no instrumento de Contrato;
- VII) atestar o recebimento do objeto contratado, notificando a Contratada, caso algum problema seja verificado;
- VIII) solicitar a substituição do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações ou apresentar defeito.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Parágrafo primeiro: A empresa deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento contra quaisquer defeitos de fabricação, sem limite de horas trabalhadas.

Parágrafo segundo: A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o órgão requisitante.

Parágrafo terceiro: Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar o equipamento das instalações do contratante, os mesmos deverão ser devolvidos em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

Parágrafo quarto: Quando houver necessidade de locomoção das máquinas para manutenção contemplada pela garantia, os custos com transportes correrão por conta da Contratada, devendo o equipamento ser retirado e devolvido junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Coronel Vivida (sede do Consórcio Público Pinhais).

Parágrafo quinto: Dentro do período de garantia, as revisões programadas serão obrigatórias e correrão sem ônus para o Contratante, no qual tange a mão de obra e peças cobertas pela garantia contratual, excetuando-se as peças de desgaste natural e aquelas definidas como não cobertas pela garantia prevista no manual do proprietário/certificado de garantia do equipamento.

Parágrafo sexto: Durante o período da garantia e assistência técnica. O Contratante não efetuará nenhum tipo de pagamento para a empresa a ser contratada a título de deslocamento de pessoal, equipamento, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros;

Parágrafo sétimo: Nas revisões programadas, o prazo máximo para execução dos serviços de assistência técnica, deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas, contando da entrada do equipamento na concessionária e nas revisões programadas, nos casos em que houver indisponibilidade de peças em estoque, o prazo deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos para conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAÍS DO ESTADO PARANÁ

II - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo segundo: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante.

Parágrafo terceiro: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o contratante poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) do equipamento corretamente entregue.
- b) de outras parcelas, a critério do contratante.

Parágrafo quarto: No caso do contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAÍS DO ESTADO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do Consórcio promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Consórcio ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

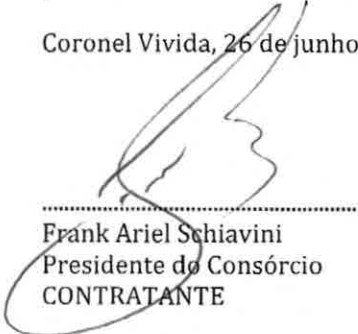
Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

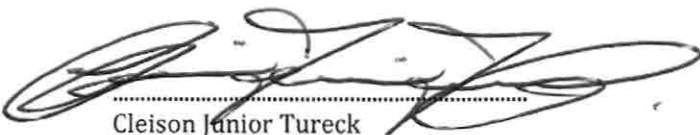
- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 26 de junho de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Presidente do Consórcio
CONTRATANTE


.....
Cleison Júnior Tureck
Yamadiesel Comércio de Máquinas - Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAÍS DO ESTADO PARANÁ**

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

"TERMO DE REFERÊNCIA"

1. OBJETO

Aquisição de 01 (um) rolo compactador novo, para auxiliar na recuperação de trechos de estradas rurais dos municípios integrantes do consórcio e apoiar os agricultores no escoamento da safra agrícola, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Os Municípios de Cel. Vivida, Cel. Domingos Soares, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, São João e Verê, integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Pinhaís do Estado do Paraná, devidamente registrado e com personalidade jurídica, criado com a finalidade da promoção do desenvolvimento sustentável, englobando dimensões econômicas, sociais e ambientais dos municípios. O consórcio, ao qual fazem parte estes municípios, juntos compõem um universo de quase 84 mil pessoas, distribuídas por um território de mais de 4 milhões de quilômetros quadrados, onde a grande maioria da população vive na zona rural, ou seja, cerca de 65%, com a predominância da pequena propriedade prevalecendo à agricultura familiar. O projeto da Patrulha está sendo pensado no contexto do eixo da Infraestrutura urbana e rural, através da consolidação de uma PATRULHA RODOVIÁRIA entre os municípios do Consórcio Pinhaís. O intuito deste projeto é a aquisição de equipamento para compor a Patrulha Rodoviária já existente, aumentando o atendimento e visando melhorar a qualidade de vida da população rural, através da manutenção e melhoramento das estradas, facilitando o escoamento da produção, oferecendo mais agilidade e economicidade no transporte da safra. Salienta-se que um município somente, não tem estrutura para aquisição de toda infraestrutura necessária para tanto, porém, na forma de consórcio, além de facilitar o acesso às patrulhas, estas serão melhores utilizadas por todos os municípios, propiciando um menor custo final e desenvolvendo toda região do Sudoeste do Paraná. A formação do Consórcio se dá pelos municípios de: a) Coronel Vivida, IDH 0,775, com 51 comunidades no interior do município, sendo 1392 pequenas propriedades todas de agricultores familiares; b) Coronel Domingos Soares, IDH de 0,704, com 19 comunidades no interior do município e um total de 744 pequenos produtores, sendo destes 504 familiares; c) Honório Serpa, IDH de 0,710, 28 comunidades e um total de 1282 pequenos produtores e destes 627 agricultores familiares; d) Itapejara do Oeste, com IDH 0,693, um total de 17 comunidades e 967 pequenos produtores; e) Mangueirinha, IDH 0,754, um total de 30 comunidades no interior o município, totalizando 1314 pequenos produtores, destes 573 agricultores familiares; f) São João IDH 0,744, com um total de 26 comunidades, 2226 pequenos produtores, sendo 846 produtores familiares; g) Verê, IDH 0,775, 27 comunidades e 971 pequenos produtores sendo destes 731 agricultores familiares. Ponto importante que deve ser ressaltado é a característica desta micro-região quanto à malha viária, as rodovias vicinais apresentam extensas ligações e trechos, sendo comum a média de aproximadamente 3.000 km por município. A soma das áreas de malha viária perfaz um total aproximado de mais de 20.000 km, o que para sua manutenção demanda de investimentos maciços em maquinários, pessoal e recursos financeiros, o que hoje não é disponível de forma individualizada a cada município, pelo fato de a realidade ser de contenção de gastos e otimização de recursos, parques de máquinas antigos, sucateados e de manutenção cara. As dificuldades enfrentadas invocam a junção de esforços e iniciativas como o presente pleito que busca atender de forma incisiva as demandas por manutenção de malha viária, valorizando sobremaneira a agricultura familiar, dando condições de manutenção desta camada produtiva em seu local de origem, reduzindo a ocorrência de êxodo rural, amenizando inclusive possíveis problemas sociais decorrentes deste quadro. O equipamento almejado

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

neste pleito, será utilizado exclusivamente na manutenção e valorização da agricultura da microrregião, promovendo a redução de custos produtivos, equacionado as dificuldades com a manutenção de estradas rurais, além de disponibilizar o equipamento para benefícios diretos aos produtores através de readequação e conservação de estradas, aberturas de açudes, formação de silos, entre outras, que possam vir a agregar valor à agricultura, em especial à Familiar. As atividades agropecuárias desenvolvidas na microrregião, as quais terão benefícios diretos serão a de produção leiteira, safras de milho e soja, bovinocultura, entre outras, que passarão a contar com a necessária manutenção de estradas para escoamento da produção. No que concerne à escolha do equipamento ora pleiteado, buscou-se o que melhor atendesse às necessidades para o desenvolvimento dos trabalhos ora pretendidos, manutenção e readequação de estradas. O equipamento constante deste projeto é o seguinte: 01 (um) rolo compactador novo, que irá compor a patrulha já existente para auxiliar nos trabalhos de conservação das estradas rurais e nas obras de adequação e cascalhamento das mesmas.

A aquisição deste equipamento é decorrente do **CONVÊNIO Nº 868597/2018 - PROPOSTA SICONV Nº 028349/2018 - Programa: 5300020180005 - SDR/MI - 2029 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL - EMENDA - SENADOR ALVARO DIAS.**

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADES

LOTE	ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	01	UN	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO NOVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MARCA/FABRICANTE XCMG , MODELO XS123PDBR , EQUIPADO COM KIT DE PÉ DE CARNEIRO, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, MOTOR COM POTENCIA DE 130 HP, PESO 12.000 KG, ANO DE FABRICAÇÃO 2019, DEMAIS CARACTERÍSTICAS PADRÃO DE FÁBRICA. GARANTIA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS. COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DO PARANÁ. MARCA: XCMG MODELO: XS123PDBR	310.000,00

3.1. Especificações complementares:

3.1.1. O equipamento deve conter etiqueta de identificação que conste o modelo, número de série e ano de fabricação.

3.1.2. O equipamento deve vir acompanhado de ficha técnica e manual do fabricante.

4. DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA (ENTREGA TÉCNICA)

4.1. O equipamento dever ser entregue (entrega técnica), nas especificações e quantidade discriminada no Item 3 deste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o equipamento que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

4.2. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

4.3. A contratada deverá entregar o equipamento na sede da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida (município sede do Consórcio Pinhais), sita a Rua Benjamim Bordin, 1035 - Bairro Jardim Luiz Schiavini, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

4.4. O equipamento deverá ser fornecido, sem ônus adicional para o Contratante.

4.5. No ato de entrega, o equipamento deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convênio: **CONVÊNIO Nº 868597/2018 - PROPOSTA SICONV Nº 028349/2018 - Programa: 5300020180005 - SDR/MI - 2029 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL - EMENDA - SENADOR ALVARO DIAS.**
- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

4.6. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

4.8. Em caso de devolução do equipamento por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

4.9. No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

4.10. Caso a empresa vencedora esteja impedida de fornecer o equipamento no prazo determinado, sem prévia e necessária justificativa, o Consórcio Público Pinhais poderá adquirir o mesmo de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa a ser contratada.

5. DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado referente ao equipamento fornecido, após vistoria da fiscalização do Consórcio Público Pinhais e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL e o FGTS.

5.2. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Consórcio, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.





**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

5.3. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.4. O pagamento será feito mediante transferência bancária, via Portal de convênios do Governo Federal – SICONV, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional e deverá estar previamente cadastrada no “cadastro de Credores” do SIAFI.

5.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. O Consórcio obriga-se a:

6.1.1. Exigir da empresa a ser contratada o fiel cumprimento deste termo;

6.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à empresa a ser contratada, para que esta possa entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos neste termo;

6.1.3. Atestar o recebimento do objeto deste termo, notificando a empresa a ser contratada, caso algum problema seja verificado;

6.1.4. Solicitar a substituição do objeto que esteja em desacordo com as especificações ou apresentar defeito;

6.1.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido neste termo e posterior instrumento contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

7.1. A empresa a ser contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto, observando o disposto neste termo, primando pela qualidade, celeridade e eficiência;

7.1.2. A empresa a ser contratada não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer o objeto sem prévia emissão da correspondente Nota de Empenho;

7.1.3. Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre e posterior instrumento contratual;

7.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em posterior instrumento contratual.

7.1.5. Tendo em vista a exigência padrão de que as revisões sejam realizadas em Assistência Técnica Autorizada da marca, a empresa a ser contratada se responsabiliza pelas revisões condicionadas à garantia, utilizando peças genuínas, sem custos adicionais.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

8. DA GARANTIA

8.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento contra quaisquer defeitos de fabricação, sem limite de horas trabalhadas;

8.2. A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o órgão requisitante;

8.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Consórcio, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a ser contratada a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar o equipamento das instalações do Consórcio o mesmo deverá ser devolvido em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso.

8.4. Quando houver necessidade de locomoção da máquina para manutenção contemplada pela garantia, os custos com transportes correrão por conta da empresa a ser contratada, devendo o equipamento ser retirado e devolvido junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Coronel Vivida (sede do Consórcio Público Pinhais);

8.5. Dentro do período de garantia, as revisões programadas serão obrigatórias e correrão sem ônus para o Consórcio, no qual tange a mão de obra e peças cobertas pela garantia contratual, excetuando-se as peças de desgaste natural e aquelas definidas como não cobertas pela garantia prevista no manual do proprietário/certificado de garantia do equipamento.

8.6. Durante o período da garantia e assistência técnica. O Consórcio não efetuará nenhum tipo de pagamento para a empresa a ser contratada a título de deslocamento de pessoal, equipamento, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros;

8.7. Nas revisões programadas, o prazo máximo para execução dos serviços de assistência técnica, deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas, contando da entrada do equipamento na concessionária e nas revisões programadas, nos casos em que houver indisponibilidade de peças em estoque, o prazo deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos para conclusão dos serviços.

9. DAS GENERALIDADES

9.1. O equipamento deverá ser novo, com 0 (zero) hora;

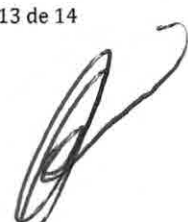
9.2. A empresa a ser contratada deverá efetuar a entrega técnica do equipamento, com orientações que se façam necessárias à sua perfeita utilização;

9.3. Deverá ser entregue em plenas condições de funcionamento e operação imediatos;

9.4. A licitante vencedora deverá apresentar na habilitação catálogo ou folheto do equipamento com especificações técnicas;

9.5. A licitante deverá declarar que possui assistência técnica no Estado do Paraná, incluindo mão de obra e peças de reposição, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses;

9.6. Caso o produto não corresponda ao exigido neste termo, a empresa a ser contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 07 (sete) dias a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei Federal n.º 8.666/93;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAÍS DO ESTADO PARANÁ**

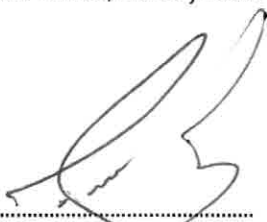
9.7. A contratação poderá ser rescindida pelo Consórcio, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

9.8. No preço cotado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega do objeto cotado, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos;

9.9. As empresas deverão constar na proposta, a MARCA, incluindo o modelo do produto cotado, devendo ser de primeira linha de mercado;

9.10. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Coronel Vivida, 26 de junho de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Presidente do Consórcio
CONTRATANTE


.....
Cleison Junior Tureck
Yamadiesel Comércio de Máquinas - Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
 Extrato Contrato Nº 105/2019/GP. Dispensa nº 51/2019, Processo nº 122/2019.
PARTE: Município de Pato Branco e Café Brasil Comercial RIREL. **OBJE-**
TO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de máquina automática para café e bebidas quentes, atendendo às necessidades do gabinete do prefeito. **VA-**
LOR: R\$ 6.900,00. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o 15º dia útil, após a entrega do objeto. **DOT. ORÇ.:** 05.02 Secretaria Municipal de Educa-
 ção e Cultura – Departamento Administrativo – Funcional Programática
 0502.4.122.7.2.216.449052340000 – Despesa 6140 – Reserva 3740. **GESTOR:** Se-
 cretário Executivo. Pato Branco, 26 de junho de 2019. Augustinho Zucchi – Pre-
 feito. Everton Gonzales – Representante Legal.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Segunda-Feira, 01 de Julho de 2019

Ano VIII – Edição Nº 1887

Página 89 / 089

C PINHAIS

Contrato nº 01/2019 – Pregão Eletrônico nº 03/2019

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná. Contratada: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS-EIRELI, CNPJ nº 22.087.311/0001-72. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 rolo compactador vibratório novo, CONVÊNIO Nº 868597/2018 – PROPOSTA SICONV Nº 028349/2018–PROGRAMA: 5300020180005 – SDR/MI–2029 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL. Valor total R\$ 310.000,00. Prazo de entrega: 90 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 26 de junho de 2019. Frank Ariel Schlavini, Presidente.

Cod304394

DIOEMS
Diário Oficial Eletrônico do Município de Ponta Grossa



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL
Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

49380297

<http://dioems.com.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2019 - Pregão Eletrônico nº 03/2019 - Contratante: Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhal do Estado do Paraná, Contratada: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, CNPJ nº 22.087.311/0001-72. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 rolo compactador vibratório novo, CONVÊNIO Nº 866597/2018 - PROPOSTA SICONV Nº 028349/2018 - PROGRAMA: 5300020180005 - SDR/MI - 2029 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL. Valor total R\$ 310.000,00. Prazo de entrega: 90 dias. Prazo de vigência: 365 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019/PMEAI

OBJETO: Contratação de empresa(s) para execução de serviços de transporte coletivo de alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná - TRANSPORTE ESCOLAR, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO I do presente Edital e demais condições seguintes. As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 15/07/2019. AUTORIZAÇÃO: Hilário Czechowski - Prefeito Municipal. INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.litacoes.com.br, ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu-PR, 28 de junho de 2019.
JOSÉ CARLOS ANDREIV
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2019/PMFB

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: CONVÊNIO Nº 879476/2018 - MINISTÉRIO DO ESPORTE E RECURSOS PRÓPRIOS

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar até às 09:00 horas do dia 31 de julho de 2019, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas físicas, profissionais de Educação Física ou Esporte, para o preenchimento de 03 (três) vagas de Professor de Educação Física ou Esporte, em caráter imediato e 03 (três) vagas em cadastro reserva e para o preenchimento de 12 (doze) vagas de Acadêmico de Educação Física ou Esporte, em caráter imediato e 12 (doze) vagas em cadastro reserva, para atuar em apoio ao Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC, no Município de Francisco Beltrão - PR. Prazo de execução: 19(dezenove) meses. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 ou na webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2019.
CLEBER FONTANA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIACU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019

O MUNICÍPIO DE GUARANIACU, Paraná, realizará PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR LANCE POR ITEM, visando contratação de empresas do ramo para serviços de transporte escolar para a linha nº 64 do interior do município, horário 09:00 horas do dia 11.07.2019, junto a Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, Av. Abilom de Souza Naves 394 - Centro.

O certame reger-se-á pelas Leis nº 10.520, nº 8.666 e Lei Complementar nº 123/2006. Locais de acesso: site www.guaraniacu.pr.gov.br, a partir desta data. Informações com a Comissão de Licitações, e-mail: compras@guaraniacu.pr.gov.br, Fone (45-3232-1162).

Guaraniacu, 27 de junho de 2019.
JOSÉ HAMILTON C. DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAU

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019

Construção do Barracão de Empreendedorismo de Iguaçu II, em estrutura pré moldada de concreto armado, cobertura metálica e alvenaria cerâmica, conforme projetos e especificações.

Tipo: Menor Preço
Data da sessão de abertura: 02/08/2019
Horário da sessão de abertura: 09h00min
Local: Prefeitura Municipal de Iguaçu, Avenida Centenário s/n, Centro, Iguaçu - Paraná.
Informações: (45) 3248-1153

Iguaçu, 26 de junho de 2019.
VALQUIRIA APARECIDA SCHMIDT
Presidentada CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2019

PROCESSO Nº. 185/2019. OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares, aparelhos e utensílios domésticos, com recursos advindos da Emenda Parlamentar - Proposta nº. 09280/787000/1170-16, Resolução SESA nº. 1192/2017 e PMAQ, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal. DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 12 de julho de 2019, até às 13:30(três horas e trinta minutos), na Prefeitura Municipal de Ipiranga: Sala do Departamento de Licitação - Rua XV de Novembro, nº. 545, Cep 84450-000, Centro - na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná.

A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, com abertura de envelopes iniciar-se-á às 13:30(três horas e trinta minutos) da mesma data, e no endereço retro mencionados, após credenciamentos de interessados.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados no endereço acima e site: www.ipiranga.pr.gov.br, informações pelo telefone: (42) 3242-1222 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail. Ipiranga-PR, aos 26 de junho de 2019.

ELIANE GOTTEMS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, torna público que às 09:00 horas do dia 16/07/2019, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, MODELO SEDAN, PARA O CONSELHO TUTELAR ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, NAS FORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E NO CORRESPONDENTE TERMO DE REFERÊNCIA. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro na Prefeitura de Jaguapitã, Paraná, Brasil - telefone (043) 3272-1122. E-mail: compras@jaguapita.pr.gov.br.

Jaguapitã, 28 de junho de 2019.
CIRIO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, torna público que às 09:00 horas do dia 17/07/2019, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, realizará licitação na modalidade DE PREGÃO PRESENCIAL, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA HOSPITAL MUNICIPAL-TERMO DE ADESAO AO RECURSO FINANCEIRO DE QUE SE TRATA A RESOLUÇÃO SESA Nº 1192/2017 - EQUIPAMENTOS. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro na Prefeitura de Jaguapitã, Paraná, Brasil - telefone (043) 3272-1122. E-mail: compras@jaguapita.pr.gov.br.

Jaguapitã - PR, 28 de junho de 2019.
CIRIO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ/MF 78.196.755/0001-09, com sede administrativa na Praça Hermínio Zsfermann, nº 139, neste ato representado pela sua Prefeitura Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções a Sra. Lella Miotto Amadei.

Contratada: CONSTRUTORA LONGUINI LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 16514870000119, RUA EDMUNDO MERCER JUNIOR 1565, JARDIM ALVORADA na cidade de Cruzeiro do Oeste/PR.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE (CBUQ), COM PINTURA DE LIGAÇÃO, MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TRECHOS DA AVENIDA DOM PEDRO II - MUNICÍPIO DE JURANDA, OBJETO VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1052312-01/2018 - CONVÊNIO 868511 - MINISTÉRIO DAS CIDADES.

Valor Global da Contratação: R\$ 279.429,16 (duzentos e setenta e nove mil e quatrocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

Amparo Legal: Lei 8.666/93

Dotação Orçamentária: 1.001.44.90.51.785.372/2019.Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas

Dotação Orçamentária: 1.001.44.90.51.785.078/2019.Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas

Representante responsável pela assinatura do Contrato: André Longuini Junior

Data de Vigência do Contrato: 120 dias

Data da Assinatura: 27/06/2018

Foro Eleito: Comarca de Ubatuba/Pr.

Juranda, 27 de junho de 2019.

Obs: Documento assinado no original pela Excelentíssima

Sra. Prefeita Municipal: Lella Miotto Amadei.

Cristina O. Pizzoli Ferreira

Responsável pelos contratos

Município de Juranda.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2019

O município de Juranda, Estado do Paraná, através de sua Comissão de Licitação, com a devida autorização expedida pela Sra. Prefeita Municipal, convida V.Sª, para participar do seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 064/2019, Regime de Contratação (Tipo Menor Preço) Data de Abertura: 10 de Julho de 2019.

Horário: 14:00/Horas. Local: Prédio do Paço Municipal Messias Brasil. Objeto: "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO/KM, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS, DESTINADO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/CONSELHO TUTELAR - MUNICÍPIO DE JURANDA-PR, CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 107/2017 - CEOCA/PR. O edital com seu inteiro teor deverá ser solicitado via e-mail. (crismolina.compras@gmail.com). Ou diretamente no setor de compras/licitações do município. Demais informações deverão ser obtidas junto ao setor acima já mencionado pelo telefone (44) 3569-1185.

Juranda, 28 de Junho de 2019
ALINE P. SOUZA DE ALMEIDA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DE CONTRATO

Ref: Contrato n.º 078/2019 - ID 1417/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: V. AMBROZIO INFORMATICA - ME

CNPJ/MF: 01.578.641/0001-90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES, MOBILIÁRIO EM GERAL, EM ATENDIMENTO AO PROINFÂNCIA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO - FNDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.922,00 (dois mil novecentos e vinte e dois reais).
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2019, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

EXTRATO DE CONTRATO

Ref: Contrato n.º 079/2019 - ID 1418/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: MAQUEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 30.320.176/0001-91

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES, MOBILIÁRIO EM GERAL, EM ATENDIMENTO AO PROINFÂNCIA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO - FNDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.045,00 (três mil e quarenta e cinco reais).
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2019, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

